



# Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 9538, de 05/12/2013.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025 PROGESP

*Dispõe sobre os procedimentos para a Avaliação de Docentes em Estágio Probatório, de acordo com o anexo II da Resolução nº 021/2024-COU-Unespar, de 12/12/24.*

O **Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento**, no uso das atribuições estabelecidas no Inciso VI do Artigo 16 do Regimento Geral da UNESPAR e em considerando o anexo II da Resolução nº 021-COU/Unespar, de 12 de dezembro de 2024;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a padronização de procedimentos para a Avaliação de Desempenho de Docentes em Estágio Probatório da Unespar.

**Art. 2º.** Os docentes nomeados para o provimento efetivo, ao assumirem suas funções, ficam sujeitos ao estágio probatório pelo período de 03 (três) anos de efetivo exercício, conforme legislação vigente.

**Art. 3º.** O acompanhamento, a orientação e a operacionalização da avaliação de desempenho de Estágio Probatório serão realizados pela Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório - CADEP, composta de 03 (três) docentes efetivos, estáveis, do *Campus*, indicada pela Direção de Centro, designados por meio de portaria expedida pela Reitoria, para um período de três anos, podendo ser reconduzida por igual período, mediante a uma nova portaria.

**§1º** Os membros dos Colegiados de Cursos deverão ser docentes efetivos para participar do processo de avaliação de desempenho de estágio probatório.

**§2º** Professores de outros Colegiados poderão ser nomeados para participar do processo de avaliação de desempenho dos docentes em estágio probatório dos Colegiados de Cursos que não possuírem docentes efetivos suficientes.

**§3º** Quando o coordenador do curso estiver em estágio probatório a avaliação do mesmo e dos demais docentes em estágio probatório deverá ser realizada pela Direção de Centro ao qual o curso estiver vinculado.

**§ 4º** "O servidor que estiver respondendo um processo administrativo disciplinar (PAD) estará impedido de compor a Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP."

**Art. 4º.** A Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP coordenará o processo que garante a validação da estabilidade funcional ou a exoneração do docente.

**Art. 5º.** A avaliação de desempenho de docente, em estágio probatório, se estabelece nos critérios previstos no caput art. 6º e parágrafos do anexo II da Res. 021/2024-COU/Unespar.

**Art. 6º.** A CADEP deverá emitir e aprovar o relatório FINAL que integrará os autos do processo de avaliação de desempenho de docente, no decorrer do período de realização do Estágio Probatório e encaminhá-lo à Direção do *Campus* para as devidas providências.

**Art. 7º.** No período de estágio probatório do docente, a comissão de avaliação designada, deverá operacionalizar as seguintes avaliações:

- I. Uma avaliação, referente aos 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no cargo;
- II. Uma segunda avaliação, referente aos 33 (trinta e três) meses de efetivo exercício no cargo, tomando por base os 12 (doze) meses subsequentes à primeira avaliação.

**Art. 8º.** O processo de avaliação de estágio probatório ocorrerá de acordo com o previsto no art. 9º do anexo II da Res. 021/2024-COU/Unespar.

**Art. 9º.** As atividades constantes do Apêndice I (N1) do anexo II da Res. 021/2024-COU/Unespar, são os ocorridos durante o período que está sendo avaliado.

**Art. 10.** A nota de desempenho do docente (N4) de cada período avaliado, será obtida pela média aritmética simples proveniente da(s) avaliação(ões) de todas as disciplinas ministradas no período em questão.

**Art. 11.** A nota final do docente (NFi), de cada período avaliado, será obtida de acordo com o art. 10 do anexo II da Res. 021/2024-COU/Unespar.

**Art. 12.** Os Coordenadores de cursos/chefia imediata, encaminhará os resultados de cada avaliação do estágio probatório do docente, por ele realizada à Direção de Centro para consulta e deliberação do Conselho de Centro, que após, encaminhará a mesma para a CADEP.

**Art. 13.** A CADEP encaminhará o resultado de CADA avaliação, deliberado pelo Conselho de Centro, à DIVRH do *Campus* para registro.

**Parágrafo único.** As notas obtidas de cada avaliação serão enviadas a cada Docente em Estágio Probatório e estes deverão assinar o TERMO DE CIÊNCIA.

**Art. 14.** A nota média final (NMF) será sistematizada pela CADEP de acordo com a fórmula constante no art. 12 do anexo II da Res. 021/2024-COU/Unespar.

**Art. 15.** O docente será aprovado no Estágio Probatório se obtiver Nota Média Final (NMF) igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 16.** A Divisão de Recursos Humanos - DIVRH do *Campus* deverá informar à CADEP e aos Colegiados de Curso, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data em que os docentes em estágio probatório completarão o 18º (décimo oitavo) e 33º (trigésimo terceiro) mês de efetivo exercício para a realização da avaliação de estágio probatório, juntamente com o envio do dossiê funcional.

**Art. 17.** O docente que, no período de observação sofrer sanção disciplinar de repreensão ou suspensão, devidamente documentada em sua pasta funcional, terá o respectivo registro da sanção aplicada em sua avaliação, correspondente ao período em que ocorreu a infração.

**Art. 18.** A CADEP encaminhará, via e-protocolo, o resultado final da avaliação até o último dia útil do 34º (trigésimo quarto) mês de efetivo exercício, contendo os conceitos aprovado/reprovado para à Direção de *Campus*, para conhecimento e encaminhamento, via Divisão de Recursos Humanos do *Campus* à Progesp que, após análise da documentação, elaborará o ato oficial de aprovação ou reprovação do Docente em Estágio Probatório a ser expedido pela Reitoria.

**Art. 19.** Os formulários a serem utilizados na avaliação dos docentes são os constantes do anexo II da Res. 021/2024-COU/Unespar

**Art. 20.** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pela Progesp.

**Plano de Trabalho 023/2025.**

Documento: **MinutaINEstagioDocente..pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 02/06/2025 14:11 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT.

Inserido ao documento **1.556.505** por: **Elizangela Altmann Willuwert** em: 02/06/2025 14:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**d35dc3cf1f1d92fe116629357d6088cb.**